



Florbela Rocha Araújo
Membro AAMCJ e FIFCJ
Docente Universitária
Provedora de Justiça-Adjunta

**Mecanismos Legais para Promover
O Sistema de Protecção Social das Mulheres e Meninas em Angola**

Palestra Virtual

Evento Gratuito

24 DE JULHO

17:00 (ANG)



www.aamcj.weebly.com

Organizado por:



Transmissão



**SEXTA-FEIRA, YOUTUBE
PERGUNTAS: ZOOM**

Descrição

A Associação Angolana das Mulheres de Carreira jurídica promove, no próximo dia 24 de Julho de 2020, pelas 17 horas (horario de Luanda, Angola) uma palestra dedicada ao tema: Os Mecanismos Legais para Promover o Sistema de Protecção social das Mulheres e Meninas em Angola, que contará com a oradora: Antónia Florbela Rocha Araújo, membro da AAMCJ (Associação Angolana das Mulheres de Carreira Juridica).

NOTA INTRODUTÓRIA

A escolha do tema deveu-se ao facto de chamar a atenção as Mulheres e Meninas para terem conhecimento da legislação em vigor a nível interno e internacional que protege os seus direitos no plano social, assim como também chamar atenção dos executores das políticas e da legislação em vigor.

TEMA: OS MECANISMOS LEGAIS PARA PROMOVER O SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E MENINAS EM ANGOLA

A Protecção social é um tema proeminente e recorrente em todos os países democráticos e de direito. Nesta reflexão sobre os Mecanismos Legais para promover a Protecção Social da Mulher e das Meninas em Angola, o ponto de partida é o conceito de protecção social, para depois falarmos de como iniciou e evoluiu.

Noutra perspectiva, a protecção social consiste em dar a cada cidadão e as suas famílias, tranquilidade no sentido de que, na ocorrência de um evento (invalidez, morte etc.), a qualidade de vida não seja significativamente diminuída, proporcionando meios para a manutenção das necessidades básicas dessas pessoas, sendo assim, essa protecção, deve garantir meios de subsistência não só para o presente mas também para o futuro, neste caso devemos ter em conta as mulheres que foram despedidas e indemnizadas por causa do COVID19.

Na era colonial predominava em Angola, à ajuda entre as famílias, uma forma de sociabilidade primária entre as gerações, reforçada pelos laços afectivos, a caridade cristã e a filantropia para os pobres e doentes. Nestas modalidades a mulher sempre teve um papel social de destaque reforçando a imagem da cuidadora por excelência da casa, do esposo, da educação e todos os cuidados com a criança.

A mulher era vista numa relação de dominação/exploração, além da apropriação da sua força de trabalho nos campos, em casa e da discriminação noutros locais de trabalho, ainda era submetida ao assédio dos seus patrões ou Chefes, o que hoje ainda acontece em alguns países e empresas.

Constituição da República de Angola



O artigo 23.º, consagra o princípio da igualdade, estipula que “ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social”.

O **artigo 77.º** atribui ao Estado a responsabilidade de promover e garantir medidas necessárias para assegurar a todos o direito à assistência médica e sanitária, bem como o direito a assistência na infância, na maternidade, na invalidez, na deficiência, **na velhice** e em qualquer situação de incapacidade para o trabalho, nos termos da lei.

Lei Geral do Trabalho (Lei 7/2015 de 15 de Julho)



A Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho, refere-se também a protecção as mulheres em caso de maternidade, concedendo 3 meses de licença e após o parto até a criança ter um ano de idade, beneficia de duas horas diárias para amamentar a criança e um dia por mês a mãe para levar a criança as consultas, até aos cinco anos.

A realidade de Angola, apresenta dentre os mecanismos legais de protecção social das mulheres e meninas, que incluem, nomeadamente: legislação, políticas, programas e instituições, onde se incluem os órgãos que trabalham na área.

Tendo em conta primeiro o quadro legislativo podemos afirmar o seguinte:

Que as primeiras leis constitucionais de Angola de 1975 e de 1991, já defendiam o direito a igualdade entre todos, sem distinção da raça, cor, etnia e previa a punição para os actos de discriminação, assim como a protecção para as mulheres e meninas.

Lei de Bases da Protecção Social (Lei Nº 7/04 de 15 de Outubro)

Outros Instrumentos jurídicos à nível Nacional

- ❖ *O Decreto Presidencial n.º 138/12, de 20 de Junho, que prevê o Programa Nacional de Apoio à Mulher Rural.*
- ❖ *O Decreto Presidencial n.º 52/12, de 26 de Março, que cria a Comissão Nacional de Auditoria e Prevenção de Mortes Maternas, Neonatais e Infantis.*
- ❖ *O Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Setembro, sobre a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género.*
- ❖ *O Decreto Presidencial n.º 155/16, de 09 de Agosto, sobre o Regime Jurídico e Protecção Social do Trabalho Doméstico.*
- ❖ *O Decreto Presidencial n.º 8/11, de 7 de Janeiro, que Regulamenta o Regime Jurídico das Prestações Familiares, constituído pelos subsídios de maternidade, aleitamento e abono de família, de modo a compensar a perda de remuneração da mulher em virtude do gozo da licença de maternidade e o aumento dos encargos familiares resultantes da educação dos filhos.*

Este diploma, estabelece no seu **artigo 1º** como um primeiro objectivo o estabelecimento de política de protecção social para a atenuação dos efeitos da redução dos rendimentos dos trabalhadores nas situações de falta ou diminuição da capacidade de trabalho, na maternidade, no desemprego e na velhice para garantia da sobrevivência individual e dos familiares.

No **artigo 2º** deste diploma, sobre o dispositivo permanente de protecção social, define três níveis nomeadamente:

- A protecção social de base;
- A protecção social obrigatória;
- A protecção social complementar.

No artigo 5.º sobre o âmbito de aplicação pessoal determina que a protecção social de base abrange a população que se encontra em situação de falta ou diminuição dos meios de subsistência e não possa assumir na totalidade a sua própria protecção, na qual incluem, entre outras as seguintes:

Pessoas ou famílias em situação grave de pobreza;

Mulheres em situação desfavorecida, crianças e adolescentes com necessidades especiais em situação de risco.

A referida lei no seu artigo 18.º sobre o âmbito de aplicação material, refere-se a protecção das mulheres na maternidade.

O Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto

Abarca o Regime Jurídico e Protecção Social do Trabalho Doméstico que passou a proteger as mulheres e meninas domésticas cujos patrões são obrigados a inscrevê-las na segurança social, conceder férias de um mês anualmente e em caso de gravidez e parto, permitir que a trabalhadora doméstica vá as consultas sempre que precisar.

A referida lei, sobre as medidas de protecção, determina que é assegurada protecção adequada à vítima, a sua família ou as pessoas em situação equiparada, sempre que as autoridades competentes considerem que existe uma ameaça séria de actos de vingança, ou fortes indícios de que a sua privacidade seja gravemente perturbada.

6

A Lei n.º 25/11, de 14 de Julho – Contra a Violência Doméstica

Veio garantir uma maior protecção as mulheres e as meninas, tendo em conta que estas são as maiores vítimas de violência doméstica.
Veio Prevenir, combater e punir os agentes de violência doméstica;
Informar às vítimas dos crimes de violência doméstica, sobre os seus direitos, assim como assegurar uma protecção policial e jurisdiccional célere e eficaz para as mesmas;
Criar serviços especializados de atendimento as vítimas junto dos órgãos competentes;

Responder de forma rápida, eficaz e integrada aos serviços sociais de emergência e apoio as vítimas.

Destacar um dos princípios específicos nessa lei que é o reforço da protecção à mulher grávida, a criança e ao idoso no seio familiar e social, garantindo os mecanismos da assistência.

VISÃO DO SISTEMA JURÍDICO DE PROTECÇÃO SOCIAL. A NÍVEL INTERNACIONAL

Protocolo de Maputo



O Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, sobre os Direitos das Mulheres em África, este importante documento para o continente africano no âmbito dos direitos humanos, veio reforçar os princípios basilares para a promoção dos direitos humanos das mulheres africanas em todos os domínios da vida, instando os Estados Partes a combater todas as formas de discriminação contra a mulher, combate a violência doméstica, o acesso a participação activa da mulher na vida política e económica, através das medidas adequadas, legislativas, institucionais e outras.

CEDAW- Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Na segunda metade do século passado, a Organização das Nações Unidas declarou o período entre 1976 a 1985, como a Década para as “Mulheres das Nações Unidas: Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, com a adopção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) na Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979, e entrou em vigor em 3 de Setembro de 1981.

Este documento é considerado o mais importante instrumento de Direitos Humanos para a protecção e promoção dos direitos das mulheres e é o primeiro a reconhecer expressamente a mulher como ser humano pleno.

- ▶ Podemos vislumbrar no artigo 1.º da presente Convenção a ideia central sobre o termo discriminação, como sendo *“qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que tenha como efeito ou objectivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou exercício pelas mulheres das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio, seja qual for o seu estado civil.”*
- ▶ A terceira parte da Convenção, nos artigos 10.º a 14.º, impõem aos Estados Membros, a adopção de medidas voltadas para a igualdade entre homens e mulheres no acesso à educação, ao emprego, a saúde, a benefícios económicos e familiares, lazer e vida cultural, e assim como medidas de protecção e promoção especiais para as mulheres rurais em especial. Igualdade de remuneração, igualdade de tratamento para um trabalho de igual valor, igualdade nas prestações de reforma, desemprego, doença, invalidez e velhice ou relativas a qualquer outra perda de capacidade de trabalho, assim como no direito de férias pagas e o asseguramento especial as mulheres gestantes, cujo trabalho é comprovadamente nocivo



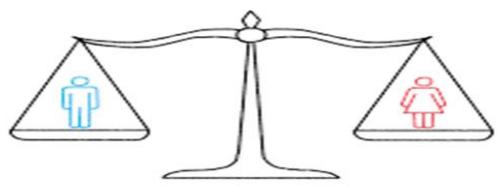
United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women



Outros instrumentos internacionais



- A Carta das Nações Unidas que reafirma a boa fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma o princípio da não discriminação e assegura a igualdade:
- Os Pactos Internacionais sobre os direitos do Homem que obrigam a assegurar a igualdade de direito dos homens e das mulheres no exercício de todos os direitos económicos, Sociais, Culturais, Cívicos e Políticos;
- As Resoluções da Organização das Nações Unidas e dos Órgãos especializados;
- Acto constitutivo da União Africana, o tratado da SADC, as Resoluções, Declarações e Recomendações adoptadas por esses órgãos visando a promoção e a igualdade de direitos dos homens e mulheres.



Mecanismos Institucionais (Presidente da República, Parlamento, Ministério e Associações) que protegem os direitos das mulheres e meninas em Angola, temos a destacar:

A 7.ª Comissão da Assembleia Nacional, sobre a Saúde, Família, Juventude, Desportos, Antigos Combatentes e Acção Social.

O Grupo de Mulheres Parlamentares, que tem por objecto garantir a promoção da mulher e a adopção de mecanismos institucionais para o tratamento das questões relacionadas com a promoção da igualdade do género e defesa dos direitos das mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO PARA ÁREA SOCIAL, que preside a Comissão para à Política Social do Conselho de Ministros, bem como coordena todos os Departamentos Ministeriais que tratam de assuntos da área social. (Ministérios da Acção Social Família e Promoção da Mulher, Saúde, Educação, Ensino Superior, Juventude e Desportos, Veteranos da Pátria e Antigos Combatentes, gerenciando todos os programas relacionados com a assistência social, fomento ao emprego e habitação.

O Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher que é o órgão auxiliar do Presidente da República, encarregue de definir e executar as políticas nacionais para a defesa e garantia dos direitos da mulher, idosos, crianças e todas as classes desfavorecidas.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, é o órgão auxiliar do Presidente da República que tem por missão a formulação, condução, execução e avaliação das políticas de justiça, promoção e observância dos Direitos Humanos.

O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social que é o órgão auxiliar do Presidente da República, responsável pela definição e execução das políticas relativas aos regimes de segurança social, à acção social, ao emprego à formação profissional, às relações e condições de trabalho.



- ▶ **O Ministério da Juventude e Desportos**, que é o órgão auxiliar do Presidente da República, encarregue de assegurar a materialização da política juvenil e desportiva do Estado.
- ▶ **O Provedor de Justiça**, é um órgão independente que tem por objecto a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos consagrados na Constituição.
- ▶ **Associações Políticas como Organização da Mulher Angolana**, que trabalha na mobilização, sensibilização e educação das mulheres desde os primórdios da luta de libertação nacional.
- ▶ **A Liga das Mulheres Angolanas**, que defende os direitos das mulheres contra a discriminação e luta pelo o empoderamento.
- ▶ **O Instituto Nacional de Segurança Social**, que é a entidade responsável pela gestão do Sistema de Segurança Social, sob tutela do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, que trata dos assuntos referentes a segurança social dos trabalhadores do sector público.
- ▶ **A Associação Angolana das Mulheres de Carreira Jurídica**, que defende os direitos das mulheres e meninas, fazendo advocacia sempre que for necessário e tem se empenhado em campanhas de solidariedade para apoio as famílias carentes, em especial nesta época que há pandemia do COVID19.

Na qualidade de Membro da Associação das Mulheres de Carreira Jurídica em Angola e da Federação Internacional das Mulheres de Carreira Jurídica e como defensora dos direitos humanos, em particular das mulheres e meninas, termino concluindo seguinte:

1ª.) “ Que à Protecção Social das mulheres e meninas constitui uma pedra basilar para igualdade de género e o empoderamento da Mulher nos Estados Democráticos e de Direito e que não depende apenas do poder Público, mas sim de toda a sociedade, por intermédio de um conjunto integrado de acções, como no caso de Angola”.

2º) Que ainda se verificam acções de discriminação em relação a protecção social das mulheres e meninas no mundo em geral e, em Angola, embora exista muita legislação aprovada a nível internacional e interno, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e se verifique melhorias, no mandato do actual Presidente da República.

a) Deste modo, sugiro que o Executivo, o Parlamento, os Tribunais, a Provedoria de Justiça, as Organizações Internacionais e as Associações, devem trabalhar em conjunto, de forma a dar cumprimento as convenções, resoluções e demais legislação aprovada a nível internacional e que Angola tenha aprovado, ratificado ou aderido, assim como também à legislação em vigor a nível interno que defenda os direitos das mulheres e meninas, para que a protecção social das mulheres e meninas em Angola seja de facto uma realidade.



b) O Estado Angolano deve continuar a preparar e, coordenar a elaboração de estratégias globais do Sector, tendo em conta as políticas, planos e projectos a desenvolver com vista a assegurar a igualdade de gênero, a protecção social das meninas e o empoderamento da mulher nos mais variados segmentos da sociedade Angolana.

Muito obrigada

LUANDA, 24 JULHO DE 2020
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DAS
MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS MULHERES
DAS CARREIRAS JURÍDICAS

-FLORBELA ROCHA ARAÚJO-

► BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

- - Lei Constitucional de 1975, 1992.
- - Constituição da República de Angola-2010.
- - Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres-1981.
- - Declaração Universal dos Direitos Humanos-1948.
- - Protocolo de Maputo- 2005.
- - Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, Contra a Violência Doméstica.
- - Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, Lei de Bases da Protecção Social;
- - Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico;
- - Decreto Presidencial n.º 8/11, de 7 de Janeiro, Regulamenta o Regime Jurídico das Prestações Familiares;
- - Decreto Presidencial n.º 138/12, de 20 de Junho, Programa Nacional de Apoio à Mulher Rural;
- - Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Setembro, Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género;
- - Direito da Seguridade Social, Sérgio Pinto Martins, 20.ª Edição, São Paulo, Brasil.